



Lei nº 43

Autoriza o Município a celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais, representado pela Secretária de Estado da Segurança Pública, objetivando criar meios mais adequados à manutenção da ordem e segurança pública.

O povo do Município de Braúnas, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º:- Fica autorizada a Prefeitura Municipal a assinar convênio com o Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, na forma do disposto no art. 23, § 1º da Lei Complementar nº 3, de 28/12/72.

Art. 2º:- Para a realização das despesas decorrentes da autorização contida no artigo anterior, poderá a Prefeitura Municipal abrir, neste exercício, o crédito suplementar necessário anulando ou modificando dotações do orçamento vigente:

Prágrafo único:- O Executivo Municipal classificará o crédito especial autorizado, segundo as disposições do art. 46, da Lei Federal nº 4.320, fr 17 fr março de 1964.

Art. 3º:- Nos exercícios futuros serão consignadas dotações globais próprias nos orçamentos do Município, para satisfação das despesas autorizadas por esta Lei:

Art. 4º:- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.

Prefeitura Municipal de Braúnas, 18 de fevereiro de 1976

Fernando Moreira Pinto

Fernando Moreira Pinto.

Opinamos favorável ao projeto como está redigido.

José Luiz Ferreira